



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

**EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DE FINANÇAS**

Circular n.º 9

Data: 05Jun06

Assunto: SIGDN – TRATAMENTO DO IVA

Ref.ª : Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26Dez – Suplemento

1. INTRODUÇÃO

- a. O Exército, no desenvolvimento da sua actividade, sempre que realize operações previstas no Código de Imposto de Valor Acrescentado (CIVA) é sujeito passivo de IVA.
- b. Os conceitos de IVA suportado, dedutível, liquidado e isenção, ainda não foram devidamente apreendidos pelas UEO, pelo que se torna necessário o seu esclarecimento.
- c. Com entrada em produtivo do SIGDN e para uma correcta identificação das operações sujeitas a imposto ou isentas, é elaborada a presente circular para responder às principais questões sobre o assunto.

2. CONCEITOS

- a. Suportado – É o imposto resultante das compras sem direito à dedução.
- b. Dedutível – É o imposto resultante das compras com direito à dedução de acordo com o CIVA.
- c. Liquidado – É o imposto resultante das vendas de acordo com o CIVA.
- d. Isenção – Operações previstas no art.º 9º do CIVA.

3. ENQUADRAMENTO DO IVA

- a. De uma forma geral, nas compras efectuadas pelo Exército o IVA será suportado, com excepção do IGeoE, Jornal do Exército e nas compras que contribuam para vendas cujo valor seja materialmente relevante, onde deverá efectuar-se um enquadramento fiscal pela natureza da despesa, nos termos do CIVA (dedutível).
- b. Nas vendas resultantes das actividades das UEO, o IVA será liquidado ou isento de acordo com o seu enquadramento fiscal no CIVA.
- c. A introdução de facturas no sistema, resultantes das vendas ou das compras implica a colocação de um código obrigatório associado ao IVA aplicável, nos termos dos mapas anexos (anexo E).
- d. A liquidação do IVA ocorre nas operações sujeitas e previstas no CIVA.
- e. Por forma a facilitar o enquadramento no CIVA, as UEO deverão:
 - (1) Implementar medidas de controlo interno que permitam identificar o enquadramento do IVA, pois o “utilizador” do sistema tem uma capacidade autónoma de seleccionar as operações sujeitas ao IVA.
 - (2) Utilizar métodos de informação ou a contabilidade analítica, por forma a identificar a origem e o enquadramento das operações sujeitas a IVA, de suporte à informação fiscal.
 - (3) Informar a DF, pelo respectivo canal técnico, das actividades onde efectuem liquidação do IVA, materialmente relevantes, de forma a sustentarem a informação fiscal a enviar à DGCI.

4. TRATAMENTO DO IVA.

- a. O IVA suportado, pela aquisição de bens ou prestação de serviços, onera a dotação orçamental que suporta o registo do encargo da despesa, pelo que, o registo do cabimento e do compromisso é efectuado através das rubricas correspondentes, pelo valor da despesa com o valor do imposto suportado. Na fase do processamento, o registo do encargo com o IVA suportado deverá ser efectuado na conta do POCP (Classe 3, 4 ou 6), onde foi registado o valor da despesa que lhe deu origem. (ver anexo A)

- b. O IVA dedutível e liquidado, enquanto a DGO e o II/MF não estruturarem os seus sistemas informáticos por forma a recepcionarem a informação do SIGDN nas classificações extraorçamentais, mantêm-se os procedimentos actuais e que vigoram desde a introdução do IVA no nosso país, tanto em termos de receita (depósito na DGT), como despesa (subsequente PLC e PAP)(anexos B e C).
- c. Para o apuramento do IVA, na DF, sempre que as UEO façam dedução do IVA, enviam à RGFC/DF, um mapa com a descrição das facturas e respectiva dedução, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, através do respectivo CFin.
- d. De igual forma, sempre que a UEO liquide IVA, envia à RGFC/DF através do respectivo CFin, um mapa discriminativo da receita e do respectivo IVA.
- e. Os CFin efectuam:
 - (1) Transferência do duplo cabimento do valor do IVA liquidado e atribuem-no à SecLog/DF.
 - (2) Transferência interna da receita e despesa (cabimento), no mesmo montante, para o Centro Financeiro criado para o efeito na SecLog/DF.
- f. A SecLog da DF procede à preparação do PLC e PAP, nos casos de IVA a pagar.

5. INFORMAÇÃO FISCAL.

- a. Os organismos sujeitos passivos de IVA, estão obrigados ao envio da declaração periódica do IVA, efectuando o apuramento do IVA e sua posterior regularização.
- b. O apuramento do IVA é efectuado pela RGFC/DF, face aos dados registados no sistema pelas UEO, que no modo real e automático, movimentam as contas 2432 – IVA Dedutível, 2433 – IVA Liquidado e 2434 – IVA Regularizações (de modo a ficarem saldadas), por contrapartida da conta 2435 – IVA Apuramento.
- c. Centralmente, através da DF, é efectuada a declaração periódica do IVA, excepto para o IGeoE, até este passar a utilizar o NIF do Exército. Deste modo a RGFC/DF retira um relatório da sua contabilização, procedendo à passagem da conta 2435 para a conta 2436 – IVA a pagar/2437 – IVA a recuperar, e efectua o preenchimento da declaração e preparação do ficheiro a enviar à DGCI (anexo D).
- d. Após o apuramento do IVA, pela RGFC/DF, é enviada a declaração para a DGCI até ao dia 10 do 2º mês seguinte a que respeita.

- e. Da mesma forma, efectua a preparação das diferentes declarações anuais para efeitos fiscais. A título de exemplo: Mapas Anuais de IVA e Mapas Recapitulativos de Clientes e Fornecedores.

O DIRECTOR

Documento autêntico
Original assinado e arquivado na RA/DF

ARTUR AUGUSTO DE MENESES MOUTINHO
MAJOR-GENERAL

Distribuição: **Centros de Finanças**